



Número: **0034742-19.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **31/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
ROMILSON FERREIRA DA SILVA (AUTOR)		BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO (ADVOGADO(A)) GUILHERME TRINDADE HENRIQUES BEZERRA CAVALCANTI (ADVOGADO(A))
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
10111 4378	15/03/2022 18:08	Certidão de audiência remota realizada SEM ACORDO
		Tipo
		Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano

Centro Jurídico de Solução de Conflitos do Recife – CEJUSC
Central de Audiências

R. Des. Guerra Barreto, s/nº - Ilha do Leite - Recife/PE - CEP: 50090-700 - F: (81)3181-0780

CERTIDÃO

Processo nº 0034742-19.2020.8.17.2001 - Seção A da 2ª Vara Cível da Capital

AUTOR: ROMILSON FERREIRA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Certifico, para os devidos fins de direito que, realizada a **Audiência Remota de Conciliação/Mediação**, nos termos do **art. 334 do CPC** e da Instrução Normativa Conjunta do TJPE nº 05/2020, **com a participação do(a)** advogado DIJA ONI GAMA DE OLIVEIRA, OAB(PE) nº 35.618, neste ato representando a **parte demandante ROMILSON FERREIRA DA SILVA**.
Participa o preposto WALTER LUIS DA SILVA JUNIOR, RG nº 3.215.200.114 - MTE(PE) e CPF(MF) nº 111.701.004-06, acompanhado pela advogada Dra. ROSANA MARIA FERREIRA SAMTOS, OAB(PE) N. 14.284-D, neste ato representando a **parte demandada COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**. Todos foram devidamente identificados através de documento oficial de identificação apresentado nesta oportunidade, assumindo, ainda, a responsabilidade pelas propostas e tratativas dispostas por ocasião da Audiência, sob pena de incidirem em crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Código Penal. Tendo sido proposta a conciliação nos termos da ação, as partes **NÃO CHEGARAM A UM ACORDO**. O certificado é verdade. Dou fé.

Recife, 15 de março de 2022.

Iretônio Pereira da Silva

Conciliador(a)/ Mediador(a) Judicial

